



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024 DISPENSA Nº 8/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA e a empresa CENTRO DE TREINAMENTOS VALE DO IVAÍ LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Campo Mourão, 184 Centro, inscrito no CNPJ/MF: n.º 81.392.656/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF/MF nº 655.558.139-53, e Cédula de Identidade RG: 4.744.031-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cambé, 446, Centro, e

CONTRATADA: CENTRO DE TREINAMENTOS VALE DO IVAÍ LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF: 36.237.703/0001-85, com endereço na Rua José Maria Bueno, 24, Centro, CEP: 86.840-000 – Faxinal – Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Rogério Rodrigues dos Santos, domiciliado na Cidade de Faxinal - Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 7.648.643-3-SSP/PR e do CPF/MF: 033.236.799-11. acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 8/2024, tipo “Menor Preço”, sob o regime de execução por Por Item, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 E Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 – O objeto do presente instrumento convocatório é CONTRATAÇÃO DE EQUIPES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM ARRASTÕES, PALESTRAS COM A COMUNIDADE, ESCOLAS E ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS TRABALHOS DE CONTROLE E COMBATE AOS CRIADOUROS DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA-PR., nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação e no Termo de Referência.

1.2 - Este Contrato tem como amparo legal o Processo Licitatório nº 33/2024

na Modalidade de Dispensa nº 8/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor global para o funcionamento do objeto deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Fornecedor: CENTRO DE TREINAMENTOS VALE DO IVAÍ LTDA - ME
CNPJ/CPF: 36.237.703/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Primeiro semestre, um arrastão de combate a dengue no município, trabalho mensal de cinco patrulheiros para verificar limpeza dos terrenos, realizar duas palestras na comunidade e nas escolas.	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Segundo semestre, um arrastão de combate a dengue no município, trabalho mensal de cinco patrulheiros para verificar limpeza dos terrenos, realizar duas palestras na comunidade e nas escolas.	Serviço	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Valor Total - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses para prestação de serviço, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 6, VII e art. 111 da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Em caso de aquisição não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92º, V e VI, Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços/entrega dos produtos. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

4.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.3 - Os preços pactuados na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 8/2024 serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do contrato.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

- 5.2** - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s);
- 5.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Prestar o serviço para qual foi contratada dentro dos parâmetros estipulados neste Termo de Referência do anexo I.
- 6.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 6.4** - Comunicar o CONTRATANTE toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.
- 6.5** - Cumprir todas as condições de execução dos serviços.
- 6.6** - Selecionar e preparar os profissionais capacitados que irão prestar os serviços com funções compatíveis ao objeto licitado.
- 6.7** - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados
- 6.8** - Efetuar a substituição do profissional, de imediato, em eventual ausência.
- 6.9** - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.10** - Comunicar a CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão do profissional para a prestação dos serviços.
- 6.11** - Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 6.12** - Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual;
- 6.13** - Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 6.14** - Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço;
- 6.15** - Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 6.16** - Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 6.17** - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.18** - Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 6.19** - Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 6.20** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.21** - Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.22** - Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;
- 6.23** - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;
- 6.24** - Fornecer toda mão de obra e equipamentos relacionados a execução do serviço;
- 6.25** - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

6.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;
6.27 - Reparar ou substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja todo ele efetuado no prazo estipulado;

6.28 - Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução do Contrato Administrativo;

7.2 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos/serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dar ciência à Administração;

7.6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

7.7 - Atender requisitos do Termo de referência do Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92º, XVI, DA Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da sua contratação, sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação Eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b, c, e, f e g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h, i, j, k e l” do subitem acima deste Contrato, bem como as alíneas “b, c, d, e f, e g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

I – Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) art. 156º, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021) do valor do Contrato;

II – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.14 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156º, § 9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156º, § 7º);

9.1.15 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.16 - Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156º, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.17 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.1.18 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.19 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira

Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

V – a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.20 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.1.21 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.1.22 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

9.1.23 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

10.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

07.042.10.305.0021.2.050.3.3.90.39.00.00. - 6494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.042.10.305.0021.2.050.3.3.90.39.00.00. - 4494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.042.10.305.0021.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.041.10.304.0021.2.049.3.3.90.39.00.00. - 7494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.041.10.304.0021.2.049.3.3.90.39.00.00. - 5494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.041.10.304.0021.2.049.3.3.90.39.00.00. - 4494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.098.3.3.90.39.00.00. - 7494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.098.3.3.90.39.00.00. - 33018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.098.3.3.90.39.00.00. - 10494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.098.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.092.3.3.90.39.00.00. - 5494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.092.3.3.90.39.00.00. - 4494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.038.10.301.0021.2.092.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

15.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências egais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.5 - A administração indica como gestor/fiscal do contrato

Secretaria e Fiscal: Secretaria Municipal de VIGILANCIA SANITARIA: Sr. LUCIMAR APARECIDA CARDOSO, matrícula nº 373.51.

Substituta: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO: Sra. ELAINE LETICIA COSTA PEDROSO JERONIMO, matrícula nº 109.871. substituta dos Departamentos.

Gestor indicado: Manutenção do Departamento de Compras: Edimar Rodrigo Batista, matricula nº 109.892.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Foro

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Godoy Moreira - Pr, 13 de maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

e-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax:(43) 3463 1122/3463 1173 - CEP 86938 – 000 – Godoy Moreira - Pr

Testemunhas:

Nome:

CPF:

PRIMIS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Nome:

CPF:

ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS

**EMPRESA: CENTRO DE TREINAMENTOS VALE DO IVAÍ
LTDA - ME**

Representante Legal da Contratada